



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8031

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/03/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 50/2012. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Único do Meio Ambiente às entidades governamentais e não governamentais, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.501, de 23/04/2012).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 06

Número de folhas: 10

Espécie: PL

Categoria: Repasse recurso

Cl: 21.3

Ordem: 06

nº fol: 08

Nº 29/2012



17.04.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 50/2012.

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO: Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Único do Meio Ambiente às Entidades Governamentais e Não-Governamentais, Após Aprovação do CODEMA, e dá Outras Prrovidências.

Entrada em 20/03/2012 MOVIMENTO
Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 - Aprovado em Regime de UR-
- 2 - Cérncia em 17.04.2012,
- 3 - SALVO EMENAS
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*AS comissão
20/03/2012
[Signature]*

PROJETO DE LEI N. 50
DE 19 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente - FAMA às entidades governamentais e não-governamentais, destinadas à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, por meio de financiamentos de programas e projetos ambientais implementados por essas entidades.

Parágrafo Único - A concessão de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei deverá ser previamente deliberada e aprovada pelo CODEMA.

Art. 2º - Para a concessão do repasse de recursos financeiros, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes condições:

I - celebrar convênio e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - ter sido declarada de utilidade pública;

IV - comprovar a regularidade do mandato da diretoria, bem como estar em funcionamento nos últimos dois anos;

V - estar adimplente com as obrigações fiscais.

Art. 3º - As entidades beneficiadas com a concessão do repasse de recursos financeiros de que trata a presente Lei submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de contas à Secretaria Municipal de





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Meio Ambiente e a Câmara Municipal / Comissão do Meio Ambiente, ao final do exercício financeiro.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á às concessões de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei às normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 19 de março de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E. JUSTIÇA
EM 20 DE MARÇO DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORGA
MÉNTO TOMADA CONTA
EM 20 DE MARÇO DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 17 DE ABRIL DE 2012
PRESA PELA COMISSÃO POR
REGIME DE ORGÃOS
EM 17 DE ABRIL DE 2012

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 19 de março de 2012.

**Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP- 580 /2012
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto visa autorizar o repasse de recursos financeiros do Fundo do Meio Ambiente às entidades governamentais e não-governamentais, após aprovação do CODEMA.

Em razão da urgente necessidade de realizar de tal repasse, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Jader Leite
Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 050/2012 QUE "Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Único do Meio ambiente às Entidades Governamentais e Não-Governamentais, após aprovação do CODEMA e dá Outras Providências" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal.

Entretanto, dispõe o parágrafo 10 do art. 73 da Lei 9.504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Assim, para efetivação das referidas doações, deverá ser observado o disposto na mencionada legislação.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação, desde que observada a ressalva da legislação citada.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de março de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros

ÀS COMISSÕES
27/03/2012
[Signature]

APROVADO
17/05/2012
[Signature]

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2012, que
“Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros do
Fundo Único de Meio Ambiente às Entidades
Governamentais e Não - Governamentais, após
aprovação do CODEMA, e dá Outras Providências.”**

Suprime a expressão “não-governamentais” da ementa e do art. 1º do referido projeto de lei.

Sala das sessões, 23 de março de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador *Athos Mameluque Mota*

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador *Cláudio Rodrigues de Jesus*

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 050/2012 QUE "Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Único do Meio ambiente às Entidades Governamentais e Não-Governamentais, após aprovação do CODEMA e dá Outras Providências" de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento suprime a expressão "não-governamentais" da ementa e do art. 1º do referido projeto de lei.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou no objetivo da referida emenda, desde que, como no projeto, seja observado o disposto no § 10 do art. 74 da Lei 9.504/97.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação, desde que observada a ressalva da legislação citada.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de março de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 50/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às Entidades Governamentais e Não - Governamentais, após aprovação do CODEMA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 20/03/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/03/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às Entidades Governamentais e Não - Governamentais, após aprovação do CODEMA, e dá Outras Providências.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal é competência do Poder Executivo dispor sobre questões orçamentárias e a administração de recursos financeiros provenientes de Fundos e outras receitas, desde que observadas as restrições do §10 do art. 73 da Lei 9.504/97, por se tratar de ano eleitoral.

Sendo assim, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa, nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica.

Sala das Comissões, 30 de março de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Cláudio Rodrigues



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2012

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às Entidades Governamentais e Não - Governamentais, após aprovação do CODEMA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 27/03/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/03/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo suprimir a expressão “**não-governamentais**” da ementa e do art. 1º do referido projeto de lei.

Verifica-se que a proposição não incide em vício de iniciativa, nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referido Emenda e que a mesma atende à forma técnica.

Sala das Comissões, 30 de março de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes: Elair - 30-

Relator: Ver. João de Deus Pereira Gusmão: _____